



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

LEI MUNICIPAL Nº 280/96

DE 05 DE JUNHO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO ARTIGO 246 DA LEI MUNICIPAL Nº 040/87 CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT."

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 246 da Lei Municipal nº 040/87, Código de Obras e Edificações do Município de Vila Rica, através de Emenda aditiva, e acrescentando-lhe dois parágrafos com o seguinte teor:

Art. 246 - Não será permitida a construção de fossas e sumidouros em divisas de terrenos de terceiros e deverá ser obedecida a distância mínima de 15 (quinze) metros entre fossas e poços (cisternas) e de 20 (vinte) metros entre sumidouros e poços.

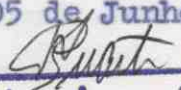
Parágrafo 1º - A profundidade máxima de fossas e sumidouros será de 3,5m (três metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo 2º - A construção do sistema sanitário deverá obedecer orientação técnica da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 05 de Junho de 1.996.


Daule da Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT